PREÂMBULO

Contrato n° ____/_____

Processo: 202600005022635

CONTRATO DE FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **_____**, NA FORMA A SEGUIR:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei Estadual n° 13.456/1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei Estadual n° 16.272/2008, mantida pela Lei Estadual n° 20.491/2019, inscrita no CNPJ/MF n° 01.112.580/0001-71, estabelecida à Rodovia BR-153, Quadra Área, KM 99, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu Reitor, conforme Decreto de 29 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.581 de 29/06/2021, Prof. **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3249*** SESP/GO e do CPF nº ***.584.461-**, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a seguir denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **_____,** situada na _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representada pelo Sr.(a) **_____**, _____,_____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual n° 17.928/2012 no que couber, bem como pelos demais diplomas legais e administrativos aplicáveis à modalidade licitatória_____ n° ____/2026, processo licitatório n° **121435** (**202600005022635**), bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

01.1 – O presente ajuste, na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021**, decorre da modalidade licitatória _____, nº ____/2026, Processo Licitatório nº **121435 (202600005022635)**, e vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, ao Termo de Referência e seus respectivos anexos, bem como aos demais documentos que fundamentaram a contratação, independentemente de transcrição, observadas as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

02.1 – O objeto deste contrato é o fornecimento e implantação de 1 (uma) plataforma elevatória vertical hidráulica, com torre autoportante e enclausuramento, para atendimento às necessidades de acessibilidade do Câmpus Norte da Universidade Estadual de Goiás (UEG), localizado em Uruaçu/GO; levantamento das condições existentes e elaboração da documentação técnica necessária à definição das interfaces e adequações a cargo da Contratante; e manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda por 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

3.1 O objeto do presente contrato seguirá a quantidade e as especificações descritas abaixo:

01	
Descrição do item 001 Código 893 - Serviços de Engenharia, projetos.	
Informações Adicionais Levantamento técnico das condições existentes e elaboração da documentação necessária à execução das adequações para a correta implantação da plataforma elevatória.	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Campus Norte - Uruaçu
01	
Descrição do item 002 Código 6232 - Plataforma, plataforma vertical, capacidade nominal aproximada de 275 kg, velocidade nominal de 6 m/min, para pessoas com mobilidade reduzida.	
Informações Adicionais Plataforma vertical para pessoas com mobilidade reduzida, destinada à instalação em ambiente interno,	

para vencer desnível aproximado de 3.100 mm entre pisos acabados, com capacidade nominal mínima de 275 kg, velocidade nominal mínima de 6 m/min, cabine com dimensões internas mínimas de 900 mm x 1.400 mm, acessos unilaterais, enclausuramento em estrutura metálica com fechamento em vidro laminado, piso antiderrapante, corrimão, portas com travamento eletromecânico, nivelamento automático nos pavimentos, sistema de parada de emergência, descida de emergência em caso de falta de energia, proteção contra sobrecarga e sistema que impeça a movimentação com portas abertas, incluindo frete, levantamento e documentação técnica, testes, comissionamento, e treinamento. O equipamento deverá atender integralmente à ABNT NBR ISO 9386-1, à ABNT NBR 9050 e às demais normas técnicas aplicáveis.	
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Campus Norte - Uruaçu
01	
Descrição do item 003 Código 893 - Serviços de Engenharia, serviços de manutenções preventivas e corretivas e demais serviços.	
Informações Adicionais Manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda por 12 (doze) meses.	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Campus Norte - Uruaçu

3.2 - Dos Requisitos da Contratação:

3.2.1. O objeto observará integralmente as especificações, os padrões de qualidade, as normas técnicas e as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual. A solução compreenderá o fornecimento de plataforma elevatória vertical de acessibilidade, incluindo transporte, descarga, montagem, instalação, ajustes, testes, comissionamento, orientação aos usuários, garantia e manutenção, bem como o levantamento técnico e a documentação necessária à definição das interfaces e das eventuais adequações a cargo da Contratante.

3.2.1.1. A solução deverá apresentar resistência, estabilidade, durabilidade, segurança, acessibilidade e desempenho compatíveis com sua finalidade, proporcionando o deslocamento vertical seguro de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e sendo adequada às características físicas e funcionais do local de instalação.

3.2.1.2. A solução deverá utilizar sistema de acionamento hidráulico, conforme a especificação do item 4.1 e a justificativa técnica do item 4.4 do Termo de Referência, atendidos integralmente os requisitos mínimos de capacidade, deslocamento, velocidade, dimensões, segurança, acessibilidade, estabilidade,

nivelamento, desempenho e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.1.3. A adoção da tecnologia de acionamento não deverá restringir a participação a determinado fabricante, marca ou modelo, sendo admitidas diferentes configurações construtivas e tecnológicas que comprovadamente atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.1.4. Compete à Contratante disponibilizar o local de instalação e executar, quando expressamente identificadas como de sua responsabilidade na documentação técnica aprovada, as adequações físicas, estruturais e de infraestrutura necessárias, inclusive fundação, base, rebaixo ou demais intervenções construtivas eventualmente requeridas, bem como disponibilizar a infraestrutura elétrica até o ponto de entrega definido tecnicamente.

3.2.1.5. Compete à Contratada realizar previamente o levantamento técnico do local, verificar as condições existentes, definir e dimensionar as interfaces necessárias à instalação, indicar cargas, reações, pontos de fixação e ancoragem, gabaritos, requisitos de proteção, alimentação elétrica e demais informações técnicas necessárias à execução das adequações eventualmente atribuídas à Contratante.

3.2.1.6. As adequações a cargo da Contratante somente serão executadas após a apresentação, pela Contratada, da documentação técnica necessária à sua correta definição, contendo, conforme aplicável, plantas, cortes, elevações, dimensões, pontos de fixação, cargas e reações, requisitos de infraestrutura elétrica e demais informações necessárias à preparação do local.

3.2.1.7. A montagem e instalação da plataforma ficarão condicionadas à conclusão das adequações que forem atribuídas à Contratante e à verificação, pela Contratada, das condições da base, dos pontos de fixação, das ancoragens, dos acessos e da infraestrutura necessária à instalação, devendo eventual incompatibilidade ser formalmente comunicada antes do início da etapa correspondente.

3.2.1.8. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os componentes, acessórios, dispositivos de segurança, elementos de fixação e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento da solução, ainda que não estejam individualmente discriminados, desde que necessários ao atendimento das especificações e à entrega do objeto em condições adequadas de funcionamento.

3.2.1.9. A Contratada realizará os testes, ajustes e comissionamento da solução após a instalação, verificando, no mínimo, o deslocamento vertical, o nivelamento nos pontos de parada, os dispositivos de segurança, os sistemas de acesso e fechamento, os comandos, os dispositivos de emergência e as demais funções necessárias ao funcionamento seguro do equipamento.

3.2.1.10. A Contratada deverá fornecer orientação aos responsáveis indicados pela Contratante quanto à operação da plataforma, procedimentos de segurança, situações de emergência e resgate, limitações de uso e procedimentos para solicitação de manutenção, bem como fornecer os manuais de operação, manutenção e segurança em língua portuguesa.

3.2.1.11. A execução e a instalação deverão observar as normas técnicas, regulamentações e demais disposições legais aplicáveis ao objeto, em suas versões vigentes, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade, segurança, instalações elétricas, estruturas, sistemas eletromecânicos e demais aspectos pertinentes à solução efetivamente fornecida.

3.2.1.12. A solução deverá considerar, sempre que tecnicamente aplicável, critérios de durabilidade, facilidade de manutenção, disponibilidade de componentes e peças de reposição, eficiência no uso de recursos, controle de ruído e adequada gestão dos resíduos decorrentes do fornecimento, instalação, manutenção e eventual substituição de componentes.

3.2.1.13. Na hipótese de a solução adotada possuir sistema de acionamento hidráulico, deverão ser observadas medidas adequadas de prevenção e controle de vazamentos, bem como de coleta e destinação ambientalmente adequada de óleos, fluidos, filtros, mangueiras e demais materiais eventualmente contaminados ou substituídos durante a execução e manutenção.

3.3. Da Descrição Detalhada do Objeto

3.3.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e à descrição como um todo, abaixo apresentadas:

3.3.1.1. Aquisição de bem permanente, plataforma elevatória vertical, visando atender o Câmpus Norte: Sede Uruaçu destinado ao transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Item	Descrição
Plataforma elevatória vertical de acessibilidade	Plataforma elevatória vertical de acessibilidade, com acionamento hidráulico, destinada ao transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em ambiente interno. Percurso vertical aproximado de 3.100 mm, 2 (duas) paradas, acesso unilateral, capacidade nominal mínima de 275 kg, velocidade nominal mínima de 6 m/min e área útil interna mínima de 900 × 1.400 mm, livre de interferências. Piso firme, nivelado e antiderrapante, em borracha tipo moeda, pastilhada ou equivalente, e corrimão interno. Torre autoportante em estrutura metálica protegida contra corrosão com fechamento em painéis fixos de vidro fumê laminado de segurança, espessura mínima de 8 mm, não admitido vidro monolítico comum. Portas de pavimento compatíveis com a rota acessível, dotadas de fechamento seguro, travamento mecânico e intertravamento elétrico. Equipamento provido de nivelamento automático; proteção contra sobrecarga, queda, descida descontrolada, esmagamento e aprisionamento; parada e iluminação de emergência; fins de curso; alarme; sistema de descida em caso de falta de energia e procedimento seguro de resgate; comandos acessíveis com sinalização visual, sonora, tátil e em Braile, quando exigida; e dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio. Unidade hidráulica instalada de forma a minimizar ruídos e vibrações e permitir manutenção segura. Levantamento técnico das condições existentes e elaboração da documentação necessária à definição, ao dimensionamento, à especificação e à quantificação das interfaces e adequações a cargo da Contratante, abrangendo, conforme aplicável, componentes civis, estruturais, elétricos, eletromecânicos e de comando/automação, com desenhos, memoriais, especificações, quantitativos, ART/RRT e documentação final da solução conforme executada. Manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda por 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, com cobertura integral de peças, componentes, consumíveis, mão de obra, ferramentas, deslocamentos, testes e relatórios, sem limite de chamados corretivos. Falhas de concepção, dimensionamento, fabricação, fornecimento ou instalação cobertas pela garantia, sem cobrança adicional ou duplicidade de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço: Câmpus Norte - Sede: Uruaçu, Rua 607, Quadra 42, s/n, Bairro Setor Sul I, CEP: 76.400-000, Uruaçu/GO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

5.1. Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;

5.2. Entregar o objeto conforme especificações constantes neste contrato, assim como às disposições do Termo de Referência e do Edital de Licitação;

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4. Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **Contratante**;

5.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a **Contratante** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões na forma especificada no artigo art. 125 da Lei 14.133/2021;

5.7. Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento no Edital de Licitação e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

5.8. Entregar o objeto no prazo estipulado neste Contrato e Cronograma de Execução;

5.9. Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

5.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

5.11. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.12. cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, bem como as obrigações descritas nos itens 6.5 a 6.15 do Termo de Referência;

5.13. Realizar, após a emissão da Ordem de Serviço e antes da elaboração da documentação técnica definitiva e da instalação do equipamento, levantamento técnico obrigatório no local, independentemente

da realização de visita técnica facultativa na fase de licitação, contemplando as dimensões, os níveis, os acessos, as condições estruturais e arquitetônicas, a infraestrutura elétrica, os pontos de fixação e demais aspectos necessários ao adequado dimensionamento, instalação, funcionamento, manutenção e segurança da plataforma;

5.14. Elaborar e submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início das intervenções e da instalação do equipamento, a documentação técnica pertinente, contendo os elementos necessários à execução, inclusive as interfaces com a edificação e as eventuais adequações de responsabilidade da CONTRATANTE;

5.15. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer condição identificada no levantamento que possa interferir na execução contratual, apresentando as justificativas e soluções técnicas cabíveis;

5.16. Manter integral responsabilidade pelo correto dimensionamento, compatibilização, fornecimento, instalação, funcionamento e segurança da solução, não sendo a análise ou aprovação da documentação técnica pela CONTRATANTE motivo para transferência ou redução dessa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

6.1. Efetuar o pagamento nas condições informadas neste instrumento contratual, desde que realizados pela CONTRATADA todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento do prazo de entrega;

6.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

6.3. Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse contrato, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;

6.4. Nomear Gestor/Fiscal deste instrumento, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, atestar o recebimento dos serviços licitados, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;

6.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados imediatamente após a publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,

nos termos do art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único - Considerando a natureza do objeto, caracterizado como contratação por escopo predefinido, a vigência contratual poderá ser automaticamente prorrogada, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, observadas as disposições do art. 111 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com base artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

Pelo presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor:

01	
Descrição do item 001 Código 893 - Serviços de Engenharia, projetos.	
Informações Adicionais Levantamento técnico das condições existentes e elaboração da documentação necessária à execução das adequações para a correta implantação da plataforma elevatória.	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Campus Norte - Uruaçu
Valor Unitário	R$ _____
Valor Total	R$ _____
01	
Descrição do item 002 Código 6232 - Plataforma, plataforma vertical, capacidade nominal aproximada de 275 kg, velocidade nominal de 6 m/min, para pessoas com mobilidade reduzida.	
Informações Adicionais Plataforma vertical para pessoas com mobilidade reduzida, destinada à instalação em ambiente interno, para vencer desnível aproximado de 3.100 mm entre pisos acabados, com capacidade nominal mínima de 275 kg, velocidade nominal mínima de 6 m/min, cabine com dimensões internas mínimas de 900 mm x 1.400 mm, acessos unilaterais, enclausuramento em estrutura metálica com fechamento em vidro	

laminado, piso antiderrapante, corrimão, portas com travamento eletromecânico, nivelamento automático nos pavimentos, sistema de parada de emergência, descida de emergência em caso de falta de energia, proteção contra sobrecarga e sistema que impeça a movimentação com portas abertas, incluindo frete, levantamento e documentação técnica, testes, comissionamento, e treinamento. O equipamento deverá atender integralmente à ABNT NBR ISO 9386-1, à ABNT NBR 9050 e às demais normas técnicas aplicáveis.	
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Campus Norte - Uruaçu
Valor Unitário	R$ _____
Valor Total	R$ _____
01	
Descrição do item 003 Código 893 - Serviços de Engenharia, serviços de manutenções preventivas e corretivas e demais serviços.	
Informações Adicionais Manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda por 12 (doze) meses.	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Campus Norte - Uruaçu
Valor Unitário	R$ _____
Valor Total	R$ _____

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato será de R$ _____
(_____).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato, neste exercício, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: dotação orçamentária _____, natureza da despesa _____, Recursos _____, Fonte _____, conforme Nota de Empenho nº _____, datada de __/__/____, emitida pela Gerência de Gestão e Finanças da Universidade Estadual de Goiás, no valor de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Atesto da execução do objeto

12.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

12.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

12.4. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

12.5.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

12.6. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.6.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

12.6.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

12.6.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

12.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

12.6.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

12.6.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que

se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.7. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

12.8. O registro da liquidação da despesa no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás - SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

12.9. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.9.1. o prazo de validade e a data da emissão;

12.9.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

12.9.3. o período respectivo de execução do contrato;

12.9.4. o valor a pagar; e

12.9.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

12.10. O pagamento será realizado de acordo com as etapas efetivamente executadas e recebidas, observada a estrutura de preços estabelecida na proposta vencedora e no instrumento contratual, vedado o pagamento antecipado de parcela ainda não executada.

12.10.1. O pagamento correspondente ao fornecimento e à implantação da plataforma somente será realizado após a efetiva entrega, montagem, instalação, realização dos testes, comissionamento e cumprimento das condições estabelecidas para o recebimento definitivo da solução.

12.10.2. O levantamento técnico e a documentação necessária à implantação constituem obrigações integrantes da execução do objeto e, caso seus custos estejam incorporados ao preço da solução, não serão objeto de pagamento autônomo.

12.10.3. Caso a planilha de preços estabeleça parcela específica para o levantamento e a documentação técnica, sua medição ficará condicionada à efetiva realização das atividades, à entrega integral da documentação exigida e à respectiva aprovação pela fiscalização, sem que isso implique aceitação definitiva da solução implantada.

12.10.4. A manutenção preventiva será medida e paga mensalmente, após a efetiva realização da intervenção e apresentação do respectivo relatório técnico, observado o período de 12 (doze) meses de manutenção previsto neste Termo de Referência.

12.10.5. Os serviços de manutenção corretiva decorrentes de falhas, defeitos, vícios ou desconformidades de responsabilidade da Contratada durante o período de garantia não serão objeto de pagamento adicional.

12.10.6. A discriminação das etapas ou componentes econômicos, quando utilizada para fins de medição e pagamento, não caracteriza parcelamento do objeto, adjudicação separada ou contratação autônoma das respectivas atividades.

12.10.7. Não será realizado pagamento antecipado, parcial ou integral, de parcelas contratuais vinculadas a fornecimentos ou serviços ainda não executados, ressalvada hipótese legalmente admitida e previamente justificada no processo de contratação, conforme o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

12.12. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

12.13. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data base da moeda do orçamento estimado. Após este período, será feita a concessão automática do reajuste após o transcurso da periodicidade definida no contrato a partir de sua data base, independentemente de pedido do contratado e por mero apostilamento. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

13.2. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

M = V (I / Io)

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes;

V - Valor inicial das parcelas remanescentes;

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data da tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento constante no edital;

Io - Índice referente ao mês da data base correspondente a data da tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento constante no edital.

13.3. Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

13.3.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

13.3.1.1. Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

13.3.1.2. Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

13.3.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

13.4. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes neste período se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

13.5. O requerimento da CONTRATADA para a aplicação do reajuste em sentido estrito deverá conter todas as informações necessárias, elaborado em planilha descritiva, para que a Administração Pública possa deliberar acerca do pleito, com a maior celeridade possível.

13.6. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPC-A (IBGE).

13.7. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

13.8. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

13.9. A CONTRATADA terá direito à concessão automática do reajuste na hipótese de transcorrerem mais de 12 (doze) meses entre a sua data base e a assinatura do contrato, imediatamente antes do início da execução contratual com relação ao índice referente a todo o período entre a data base e o primeiro apostilamento, caso em que a data do primeiro apostilamento se torna a nova data base para os reajustes futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

14.1. O objeto será recebido, medido e pago de acordo com as etapas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, observadas as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e instrumento contratual.

14.1.1. O levantamento técnico e a elaboração da documentação necessária à instalação constituem etapas integrantes da execução do objeto e não caracterizam, isoladamente, a entrega da plataforma elevatória.

14.1.2. A documentação técnica apresentada pela Contratada será analisada pela fiscalização e deverá ser aprovada antes da execução das etapas que dela dependam, sem prejuízo da responsabilidade técnica da Contratada pelo dimensionamento, fornecimento, instalação e funcionamento da solução.

14.1.3. A plataforma será considerada apta ao recebimento provisório somente após a conclusão da instalação, dos ajustes, dos testes, do comissionamento e da entrega da documentação exigida, bem como após a realização do treinamento previsto no Termo de Referência e instrumento contratual.

14.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral das especificações contratadas e a correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

14.1.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão medidos mensalmente, durante o período de 12 (doze) meses contado do recebimento definitivo, mediante comprovação da realização dos serviços previstos para o respectivo período e apresentação dos relatórios de manutenção, devidamente atestados pela fiscalização.

Critérios de pagamento

14.2. O pagamento será realizado após a efetiva execução e aceitação das etapas correspondentes, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

14.2.1. O pagamento relativo ao fornecimento e à instalação da plataforma somente será realizado após a efetiva entrega e instalação do equipamento, a conclusão dos testes e do comissionamento e o cumprimento das demais condições necessárias ao recebimento previstas neste Termo de Referência.

14.2.2. O pagamento relativo à manutenção será realizado mensalmente, em parcelas correspondentes aos serviços efetivamente prestados no respectivo período, após o aceite do relatório de manutenção pela fiscalização.

14.2.3. Não serão realizados pagamentos por etapas, componentes ou serviços que não tenham sido efetivamente executados ou que apresentem pendências que impeçam seu aceite pela fiscalização.

14.2.4. A realização de pagamento não implica aceitação definitiva de eventual serviço ou componente cuja desconformidade seja posteriormente identificada, permanecendo a Contratada responsável pelas obrigações decorrentes da garantia e da execução contratual.

Forma de medição

14.3. Para fins de medição, os serviços serão considerados executados somente após a comprovação de sua realização e o aceite pela fiscalização, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

14.3.1. O levantamento técnico e a documentação necessária à instalação serão considerados etapa preparatória da execução e poderão ser objeto de medição somente quando houver previsão específica na composição de preços contratada, não sendo admitido pagamento antecipado por atividade cuja finalidade seja exclusivamente preparar a execução das etapas subsequentes.

14.3.2. O fornecimento, a instalação, os testes e o comissionamento da plataforma serão considerados para fins de medição após a conclusão da instalação e a comprovação do atendimento aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência.

14.3.3. A manutenção preventiva será medida mensalmente, mediante comprovação da realização da intervenção programada e apresentação do respectivo relatório.

14.3.4. A manutenção corretiva abrangida pela garantia ou pela obrigação de manutenção contratual será realizada sem pagamento adicional quando decorrer de falha, defeito ou desconformidade de responsabilidade da Contratada.

Recebimento Provisório e Definitivo

14.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, após a comunicação formal da Contratada de conclusão da instalação e disponibilização da solução para inspeção, desde que concluídos a montagem, a instalação, os ajustes, os testes funcionais e de segurança e o comissionamento inicial.

14.4.1. O recebimento provisório será precedido de inspeção destinada a verificar, no mínimo:

I – a conformidade da plataforma com as características, dimensões e parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;

II – a adequação, estabilidade e segurança da estrutura de suporte ou torre, quando integrante da solução;

III – o funcionamento das portas, fechamentos, travamentos e dispositivos de intertravamento;

IV – o funcionamento dos comandos, acionamentos, sinalizações e dispositivos de segurança;

V – o atendimento à capacidade de carga, velocidade, percurso, pontos de parada e nivelamento especificados;

VI – o funcionamento dos dispositivos de parada de emergência, proteção contra sobrecarga, queda, descida não controlada, esmagamento ou aprisionamento, conforme a tecnologia empregada;

VII – as condições de acessibilidade, segurança e utilização do equipamento;

VIII – a compatibilidade e adequação das instalações elétricas e demais interfaces necessárias ao funcionamento;

IX – a realização e aprovação dos testes funcionais e de segurança;

X – a entrega da documentação técnica, manuais, certificados, registros de testes e documentos de

responsabilidade técnica exigidos; e

XI – a realização do treinamento previsto neste Termo de Referência.

14.4.2. Constatadas falhas, pendências, desconformidades ou necessidade de ajustes, a fiscalização registrará as ocorrências e determinará à Contratada a respectiva correção, não caracterizando o recebimento provisório a aceitação irrestrita do objeto.

14.4.3. A Contratada deverá promover, sem ônus adicional para a UEG, todas as correções, ajustes, substituições, complementações ou novos testes necessários para sanar desconformidades de sua responsabilidade.

14.4.4. A solução implantada será recebida definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a correção das eventuais pendências e a comprovação do atendimento integral às condições de recebimento, conforme o cronograma do item 7.1.1 do TR e 18.1.1 deste contrato, após a verificação da conformidade integral do equipamento e de seus componentes, da estrutura de suporte ou torre, quando integrante da solução, do fechamento, das portas, dos comandos, dos dispositivos de segurança, dos testes, do comissionamento, da documentação e do treinamento com as exigências deste Termo de Referência e da proposta.

14.4.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando forem necessárias diligências, testes complementares, apresentação ou correção de documentação ou correções técnicas para aferição do atendimento às exigências contratuais.

14.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela segurança, solidez, qualidade, adequação, correto funcionamento, vícios ocultos, garantia, manutenção e demais obrigações contratuais e legais.

14.4.7. A análise, aprovação ou aceitação de documentos pela UEG, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução, não transferem nem reduzem a responsabilidade técnica, civil ou profissional da Contratada, permanecendo esta responsável pelas obrigações que lhe competem quanto ao dimensionamento, fabricação, fornecimento, montagem, instalação, funcionamento e segurança da solução.

Prazo para correção de defeitos

14.5. Os produtos, documentos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência, o contrato ou a proposta. A Contratada deverá promover as correções, complementações, reparos ou substituições determinados pela fiscalização no prazo por esta indicado, observado o prazo máximo de **15 (quinze) dias**, salvo quando houver prazo específico estabelecido no Termo de Referência e instrumento contratual ou quando a natureza e a complexidade da correção exigirem prazo diverso, devidamente justificado pela Contratada e previamente aceito pela Administração.

14.5.1. A correção de defeitos, falhas ou desconformidades de responsabilidade da Contratada não ensejará pagamento adicional, devendo ser integralmente suportada pela Contratada, inclusive quanto a mão de obra, deslocamento, desmontagem, remontagem, substituição de componentes, ajustes e repetição de testes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

Infrações Administrativas

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.7. Fraudar a licitação;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.8.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013;

Sanções Administrativas

15.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observados os procedimentos e as garantias previstos nos arts. 157 e 158 da referida Lei:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa moratória

15.3.6. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, será aplicada multa moratória, na forma do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Multa

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, e 15.1.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9 e 15.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5.1. A aplicação da sanção de advertência independe da prévia instauração de processo de responsabilização, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultado ao interessado o direito à defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

15.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4 e **15.1.5**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**,

em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9 e 15.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

Parágrafo Único - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requer a instauração de processo de responsabilização, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

15.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

15.13. Conforme Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Responsabilidade da Contratada

17.1. Não obstante a Contratada ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

17.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

17.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem encaminhada via correio eletrônico, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

17.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

17.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

17.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual n° 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

17.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da Contratada, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual n° 10.216 de fevereiro de 2023, conforme elencado abaixo:

Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, com inclusão das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
Elaborar mensalmente o histórico de gerenciamento do contrato, que deverá conter os registros formais da execução, como a ordem de serviço e o registro das ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, a verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da administração e o monitoramento de riscos do contrato;
Acompanhar o registro das ocorrências realizado pelos fiscais do contrato e relacionadas à execução do contrato e as respectivas medidas adotadas e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
Notificar o contratado sobre a necessidade de correção de rotinas, inexatidões ou irregularidades, ou demais atos praticados em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a correção das ocorrências;
Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e encaminhar os documentos do contratado ao cadastro unificado de fornecedores do Estado;
Realizar os atos processuais preparatórios e enviar ao setor de contratos a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de prorrogação, de alteração contratual, de reequilíbrio econômico-financeiro, de aplicação de sanções e de extinção dos contratos, entre outros;
Coordenar o monitoramento da matriz de riscos e atualizar continuamente o relatório de riscos, com a possibilidade de contar com o apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;
Ratificar o atesto do cumprimento de obrigações, conforme a avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, conforme estiver definido em regulamento específico;
Ratificar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme for definido em regulamento específico;

Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo de até 2 (dois) meses, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, e responder formalmente ao contratado;
Comunicar formalmente à autoridade superior à ocorrência de incidentes na execução contratual que possam acarretar a descontinuidade da prestação do serviço ou falha no fornecimento, a imposição de sanções, a rescisão contratual ou outros fatos relevantes sobre a execução do contrato;
Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para a aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou por outra autoridade competente; e
Elaborar o relatório final do contrato com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021

17.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

17.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual n° 10.216 de fevereiro de 2023, conforme elencado abaixo:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências;
Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
Fiscalizar a execução do contrato para serem cumpridas todas as condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, com a possibilidade de contar com o auxílio da fiscalização administrativa;
Elaborar a notificação ao contratado, quando for o caso, para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão, ou irregularidade em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a sua correção;
Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que inviabilizem a execução do contrato nas datas definidas em edital, regulamento ou outros atos contratuais e normativos;
Receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP) que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
Elaborar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;
Elaborar o documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e

encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;
Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;
Instruir o processo para a formalização de termos aditivos do contrato, especialmente os relacionados ao acréscimo e à supressão de quantitativos ou outras modificações contratuais de cunho técnico e qualitativo; e
Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, os riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

17.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

17.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual n° 10.216 de fevereiro de 2023, conforme elencado abaixo:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas pertinentes às suas competências;
Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
Controlar o saldo contratual e o saldo de empenho do contrato, monitorar os pagamentos e as eventuais garantias e glosas e identificar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
Verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com o apontamento da necessidade de atualização dos documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário;
Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições, dos encargos e das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, nos casos de descumprimento, tomar as providências cabíveis;
Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
Auxiliar a elaboração do documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações de caráter administrativo assumidas pelo contratado;
Receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;
Controlar os prazos relacionados ao contrato e comunicar ao seu gestor, em tempo hábil, a proximidade do seu término para a renovação tempestiva, a prorrogação ou outras medidas cabíveis; e
Instruir o processo para a formalização de termos aditivos e apostilas do contrato, a renovação contratual, a prorrogação contratual ou para outras modificações contratuais.

Verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada

17.12. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

17.13. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Gestor deverá notificar-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

17.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

17.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo e etapas de execução

18.1. A execução do objeto será realizada de forma integrada, compreendendo, no mínimo, as etapas de emissão da Ordem de Serviço, reunião inicial, levantamento técnico do local, elaboração e apresentação da documentação técnica, análise e aprovação pela Contratante, execução das adequações de responsabilidade da Contratante, fabricação e fornecimento da plataforma, transporte, montagem, instalação, testes, comissionamento, treinamento, recebimento provisório e recebimento definitivo, observados os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

18.1.1. O cronograma de execução observará os seguintes marcos:

ETAPA / MARCO	RESPONSÁVEL	PRAZO MÁXIMO
Emissão da Ordem de Serviço	UEG	Conforme programação da Administração, após a assinatura do contrato
Reunião inicial	UEG/Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço
Levantamento técnico presencial do local	Contratada	Até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço
Apresentação da documentação técnica decorrente do levantamento	Contratada	Até 20 (vinte) dias úteis contados da realização do levantamento técnico
Análise da documentação técnica	UEG	Até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da documentação completa

ETAPA / MARCO	RESPONSÁVEL	PRAZO MÁXIMO
Correção ou complementação da documentação, quando solicitada	Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação da Contratante
Nova análise da documentação corrigida	UEG	Até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da documentação corrigida
Execução das adequações de responsabilidade da UEG	UEG	Até 60 (sessenta) dias corridos contados da aprovação da documentação técnica, conforme a extensão das intervenções identificadas
Fabricação e preparação da solução	Contratada	Até 90 (noventa) dias corridos contados da aprovação da documentação técnica, concomitantemente à execução das adequações realizadas pela Universidade Estadual de Goiás.
Transporte, montagem e instalação	Contratada	Até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão das adequações da UEG e a liberação formal do local (Foi alinhado junto à Gerência de Infraestrutura o prazo total de 150 dias para fabricação, adequações, transporte, montagem e instalação da plataforma)
Testes, ajustes e comissionamento	Contratada	Até 10 (dez) dias corridos após a conclusão da instalação
Treinamento e entrega da documentação final	Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos testes e do comissionamento
Recebimento provisório	UEG	Até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal de conclusão do objeto e a disponibilização da documentação exigida
Correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório	Contratada	Até 10 (dez) dias úteis, salvo prazo tecnicamente justificado e formalmente aceito pela UEG
Recebimento definitivo	UEG	Até 15 (quinze) dias úteis após a correção das pendências e a comprovação do atendimento integral às condições de recebimento
Manutenção preventiva e corretiva	Contratada	Durante 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo

Desenvolvimento das etapas

18.1.2. O levantamento técnico deverá ser realizado presencialmente pela Contratada e deverá contemplar a verificação das condições físicas, estruturais, elétricas e de acesso do local, bem como dos elementos necessários à instalação, incluindo dimensões, níveis, pontos de fixação, bases, cargas e reações, interferências, acessos para montagem e manutenção e demais condições que afetem a implantação da solução.

18.1.3. A documentação técnica decorrente do levantamento deverá conter, conforme aplicável à solução ofertada, plantas, cortes, elevações, dimensões, pontos de fixação e ancoragem, cargas e reações,

requisitos de infraestrutura elétrica, condições de instalação, interfaces com as estruturas existentes e indicação objetiva das adequações necessárias e da respectiva responsabilidade de execução.

18.1.4. O prazo para análise pela Contratante somente será iniciado após o recebimento da documentação técnica completa e suficientemente instruída para a avaliação das interfaces e adequações necessárias à implantação da solução.

18.1.5. Caso a documentação apresentada esteja incompleta, inconsistente ou necessite de esclarecimentos ou correções, a Contratante poderá solicitar sua complementação ou correção, hipótese em que o prazo de análise ficará suspenso até a apresentação dos elementos necessários.

18.1.6. As correções ou complementações solicitadas deverão ser apresentadas pela Contratada no prazo máximo estabelecido no cronograma, sem prejuízo da responsabilidade pela integralidade e consistência da documentação apresentada.

18.1.7. A aprovação da documentação técnica pela Contratante não transfere à Administração a responsabilidade técnica da Contratada pelo dimensionamento, fabricação, fornecimento, instalação, funcionamento e segurança da solução.

18.1.8. As adequações físicas, estruturais ou elétricas atribuídas à Contratante serão executadas somente após a definição técnica das respectivas necessidades pela Contratada e a aprovação da documentação correspondente, observados os limites de responsabilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

18.1.9. A fabricação da plataforma e de seus componentes deverá observar a documentação técnica aprovada e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo a Contratada realizar alterações que comprometam as condições de instalação, segurança, acessibilidade ou desempenho sem prévia ciência e anuência da Contratante, quando a alteração repercutir nas condições contratadas.

18.1.10. A montagem e a instalação somente poderão ser iniciadas após a conclusão das adequações que forem de responsabilidade da Contratante e a liberação formal do local, sem prejuízo da obrigação da Contratada de realizar previamente a verificação das condições efetivas de instalação.

18.1.11. Concluída a instalação, a Contratada deverá realizar os ajustes, testes e comissionamento necessários à comprovação do funcionamento adequado da plataforma, abrangendo, no mínimo, os sistemas de movimentação, parada e nivelamento, capacidade, comandos, portas e dispositivos de segurança, sistemas de emergência, alarmes e demais funções previstas neste Termo de Referência.

18.1.12. A conclusão física da instalação não caracterizará, por si só, a conclusão da execução do objeto. Para esse fim, deverão estar concluídos os testes, o comissionamento, a entrega da documentação técnica, os manuais, os registros dos testes e o treinamento dos responsáveis indicados pela Contratante.

18.1.13. O recebimento provisório será realizado após a comunicação formal da Contratada quanto à conclusão da instalação, desde que estejam disponíveis para verificação o equipamento instalado, os documentos exigidos e os resultados dos testes e do comissionamento.

18.1.14. Na hipótese de serem identificadas pendências, falhas, desconformidades ou necessidade de ajustes durante o recebimento provisório, a Contratada deverá corrigi-las no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.

18.1.15. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a comprovação do atendimento integral das especificações contratadas, a correção das eventuais pendências identificadas, a conclusão dos testes e comissionamento, a entrega da documentação exigida e a comprovação da orientação dos responsáveis pela operação do equipamento.

18.1.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, funcionamento e conformidade do objeto, nem afasta as obrigações decorrentes da garantia e da manutenção previstas neste Termo de Referência.

Alterações e situações que afetem o cronograma

18.1.17. Na ocorrência de impedimento, ordem de paralisação, suspensão formal ou outro fato imputável à Administração que impossibilite a continuidade de determinada etapa, os prazos diretamente afetados poderão ser prorrogados pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos.

18.1.18. Eventuais condições físicas, estruturais ou de infraestrutura não identificáveis no levantamento técnico, desde que devidamente comprovadas e não decorrentes de omissão ou falha da Contratada na realização do levantamento, deverão ser formalmente comunicadas à Contratante antes da continuidade da etapa afetada, para avaliação e definição das providências cabíveis.

18.1.19. Não serão consideradas justificativas para alteração dos prazos contratuais as condições do local que fossem objetivamente identificáveis mediante o levantamento técnico previsto neste Termo de Referência, nem as situações decorrentes de deficiência de planejamento, fabricação, logística, mobilização ou organização da Contratada.

18.2. A impossibilidade ou previsão de atraso no cumprimento de qualquer marco do cronograma deverá ser comunicada pela Contratada à fiscalização assim que identificada e, sempre que possível, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhada da respectiva justificativa, da indicação do impacto estimado sobre o cronograma e das medidas necessárias à mitigação ou recuperação do prazo. A comunicação não implicará, por si só, a prorrogação dos prazos contratuais, que dependerá da análise e manifestação da Contratante, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação e no instrumento contratual.

Local de entrega ou prestação de serviço:

18.3. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 18.3.1 desta cláusula.

18.3.1. Endereço: Câmpus Norte - Sede: Uruaçu, Rua 607, Quadra 42, s/n, Bairro Setor Sul I, CEP: 76.400-000, Uruaçu/GO.

18.3.2. Horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h00.

18.3.3. Contatos do Campus: e-mails: campus.norte@ueg.br e coord.uruacu@ueg.br, Telefones: (62) 3413-9168 e (62)99926-6228.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

Dinâmica da execução

18.4. A execução do objeto será realizada de forma integrada e sequencial, observando as etapas de planejamento da instalação, levantamento técnico, definição e aprovação das interfaces, preparação do local, fornecimento e instalação da solução, testes e comissionamento, treinamento, recebimento e início da garantia e manutenção, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.4.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, será realizada reunião inicial entre a Contratante e a Contratada para alinhamento das obrigações, definição dos responsáveis e dos canais de comunicação, programação das atividades, condições de acesso ao local, medidas de segurança e demais providências necessárias ao início da execução.

18.4.2. A Contratada realizará levantamento técnico presencial do local de instalação, verificando as condições físicas, estruturais, elétricas, de acesso e de montagem, bem como as interfaces necessárias à implantação da solução.

18.4.3. Com base no levantamento realizado, a Contratada elaborará e apresentará a documentação técnica necessária à implantação da solução, contemplando, conforme aplicável, dimensões, plantas, cortes, elevações, pontos de fixação e ancoragem, cargas e reações, requisitos de infraestrutura elétrica, condições de instalação, interfaces e eventuais adequações necessárias.

18.4.4. A Contratante analisará a documentação apresentada e poderá solicitar esclarecimentos, correções ou complementações quando necessários à adequada definição das interfaces e das condições de instalação.

18.4.5. A análise ou aprovação da documentação pela Contratante não implicará transferência ou redução da responsabilidade técnica da Contratada pelo dimensionamento, fabricação, fornecimento, instalação, funcionamento e segurança da solução.

18.4.6. Após a aprovação da documentação técnica, serão executadas as adequações que forem atribuídas à Contratante, incluindo, quando efetivamente necessárias e expressamente definidas na documentação aprovada, fundação, base, rebaixo, adequações físicas e infraestrutura elétrica até o ponto de entrega estabelecido.

18.4.7. Durante a execução das adequações de responsabilidade da Contratante, a Contratada deverá prestar os esclarecimentos e o suporte técnico necessários à correta preparação do local, realizando inspeções intermediárias sempre que solicitadas pela fiscalização ou quando tecnicamente necessárias.

18.4.8. Concluídas as adequações de responsabilidade da Contratante, a Contratada realizará inspeção prévia do local, verificando as condições da base, pontos de fixação e ancoragem, dimensões, acessos, gabaritos, infraestrutura elétrica e demais condições necessárias à instalação.

18.4.9. Constatada a conformidade das condições de instalação, a Contratada procederá ao fornecimento, transporte, descarga, movimentação, montagem e instalação da plataforma e de todos os seus componentes, incluindo estrutura de suporte ou torre, quando integrante da solução, fechamentos, portas, comandos, dispositivos de segurança e demais acessórios necessários ao funcionamento completo do equipamento.

18.4.10. A Contratada será responsável pela proteção das áreas adjacentes durante a execução, pela adoção das medidas de segurança necessárias, pela organização do local de trabalho e pela remoção dos materiais, embalagens e resíduos decorrentes de suas atividades, observadas as disposições ambientais aplicáveis.

18.4.11. Concluída a instalação, a Contratada realizará os ajustes, testes funcionais e de segurança e o comissionamento da solução, de modo a comprovar o atendimento às especificações, aos requisitos de desempenho, acessibilidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

18.4.12. Os testes e o comissionamento deverão abranger, conforme aplicável à solução fornecida, o deslocamento vertical, os pontos de parada, o nivelamento, a capacidade, os comandos, os dispositivos de

segurança, as portas e seus sistemas de bloqueio, os dispositivos de emergência, os alarmes, os sistemas de proteção e demais funções necessárias à operação segura.

18.4.13. A Contratada deverá apresentar à fiscalização os registros e resultados dos testes realizados, bem como promover, sem ônus adicional para a Contratante, os ajustes e correções necessários à eliminação de eventuais desconformidades identificadas durante essa etapa.

18.4.14. Antes do recebimento definitivo, a Contratada deverá entregar a documentação final da solução, incluindo, conforme aplicável, manuais de operação, manutenção, segurança, emergência e resgate, certificados, termos de garantia, registros de responsabilidade técnica, relatórios de testes, documentação "as built" e demais documentos previstos neste Termo de Referência.

18.4.15. A Contratada realizará treinamento presencial dos operadores e dos servidores indicados pela UEG, contemplando operação, condições de uso, procedimentos de segurança, situações de emergência, procedimentos de resgate, limitações de utilização e acionamento da manutenção.

18.4.16. O treinamento deverá ocorrer após a conclusão dos testes e do comissionamento e antes do início da utilização regular da plataforma, devendo ser formalmente registrado pela Contratada.

18.4.17. Concluídas a instalação, os testes, o comissionamento, a entrega da documentação e o treinamento, a Contratada comunicará formalmente a conclusão do objeto à fiscalização, para fins de realização do recebimento provisório, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.4.18. Eventuais pendências ou desconformidades identificadas no recebimento deverão ser corrigidas pela Contratada no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato.

18.4.19. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a comprovação do atendimento integral das especificações contratadas, a correção das pendências eventualmente identificadas e a conclusão das etapas de instalação, testes, comissionamento, treinamento e entrega da documentação exigida.

18.4.20. A partir do recebimento definitivo terá início o período de garantia e de manutenção previsto neste Termo de Referência, durante o qual a Contratada deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas estabelecidas, sem prejuízo das obrigações de correção de defeitos e desconformidades abrangidas pela garantia.

18.4.21. A manutenção preventiva será realizada mensalmente durante o período de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, enquanto a manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, mediante solicitação da fiscalização, observados os prazos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

18.5. A Contratada deverá assegurar a garantia da solução pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias previstas na legislação aplicável e de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela própria Contratada.

18.5.1. A garantia abrangerá a plataforma elevatória e todos os seus componentes, sistemas, dispositivos, acessórios e elementos integrantes da solução fornecida, incluindo defeitos de fabricação, materiais, componentes, montagem, instalação, regulagem, funcionamento e demais falhas que comprometam o atendimento às especificações contratadas, ressalvadas as hipóteses legalmente

comprovadas de uso inadequado pela Contratante.

18.5.2. Durante o período de garantia, a Contratada será responsável, sem ônus adicional para a Contratante, pela realização dos serviços necessários à correção de falhas ou defeitos abrangidos pela garantia, incluindo mão de obra, deslocamento, transporte, desmontagem, montagem, ajustes, testes, substituição de componentes e demais providências necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento.

18.5.3. As peças ou componentes substituídos em decorrência de defeito abrangido pela garantia deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com a solução fornecida, apresentando características de qualidade, segurança e desempenho iguais ou superiores às dos componentes originalmente instalados.

18.5.4. A utilização de componente de fabricante diverso do originalmente instalado não será vedada quando tecnicamente compatível e capaz de assegurar o atendimento às especificações de desempenho, segurança e funcionamento da solução, não sendo exigida a utilização de peças de determinada marca quando houver componente tecnicamente equivalente e adequado ao equipamento.

Manutenção preventiva

18.5.5. Durante o período de garantia, a Contratada deverá realizar **manutenção preventiva mensal**, totalizando, no mínimo, **12 (doze) intervenções programadas**, sem ônus adicional para a Contratante.

18.5.5.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e as características da solução efetivamente instalada, prevalecendo, quanto à periodicidade, a condição que proporcionar maior segurança e confiabilidade ao equipamento.

18.5.5.2. O cronograma das manutenções preventivas será apresentado pela Contratada à fiscalização após o recebimento definitivo, contendo as datas previstas para cada intervenção, sem prejuízo de ajustes previamente acordados entre as partes.

18.5.5.3. A manutenção preventiva deverá compreender, conforme aplicável à tecnologia e à configuração da solução instalada:

a) inspeção geral das condições estruturais e de fixação;
b) verificação de portas, fechamentos, travas e dispositivos de intertravamento;
c) verificação dos sistemas de movimentação, acionamento e transmissão;
d) verificação dos sistemas de nivelamento e parada nos pavimentos;
e) verificação dos comandos e dispositivos de acionamento;
f) inspeção dos dispositivos de segurança e emergência;
g) verificação dos dispositivos de proteção contra sobrecarga, queda, movimento indevido, esmagamento e aprisionamento;
h) verificação dos dispositivos de emergência, alarme e comunicação, quando existentes;
i) inspeção das instalações elétricas, conexões, cabos, painéis e componentes de comando;
j) verificação de ruídos, vibrações, aquecimento, vazamentos ou outras anormalidades de funcionamento;
k) lubrificação, ajustes e reapertos necessários, quando aplicáveis à solução;
l) limpeza técnica dos componentes, quando necessária ao adequado funcionamento;
m) realização dos testes funcionais e de segurança pertinentes; e
n) identificação de desgastes ou condições que possam comprometer a segurança ou a continuidade do funcionamento.

18.5.5.4. Na hipótese de a solução utilizar sistema hidráulico, a manutenção preventiva deverá incluir, conforme aplicável, a inspeção de reservatório, conexões, mangueiras, vedações, cilindros, unidade hidráulica, níveis e condições do fluido, bem como a verificação de eventuais vazamentos.

18.5.5.5. Cada intervenção de manutenção preventiva deverá ser registrada em relatório, contendo, no mínimo, a data, identificação do equipamento, serviços executados, condições encontradas, testes realizados, peças ou componentes substituídos, irregularidades identificadas e recomendações da equipe técnica.

Manutenção corretiva e assistência técnica

18.5.6. A Contratada deverá prestar manutenção corretiva sempre que constatada falha, defeito, irregularidade ou condição que comprometa o funcionamento, a segurança ou o desempenho da plataforma, independentemente da realização das manutenções preventivas programadas.

18.5.6.1. A manutenção corretiva decorrente de falha abrangida pela garantia não poderá gerar qualquer custo adicional para a Contratante, incluindo deslocamento, mão de obra, diagnóstico, desmontagem, montagem, transporte, peças, componentes, ajustes, testes e demais providências necessárias à solução do problema.

18.5.7. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela Contratada no prazo máximo de **1 (um) dia útil** contado da comunicação da ocorrência pela fiscalização.

18.5.7.1. Quando a ocorrência envolver risco à segurança dos usuários, usuário retido, impossibilidade de movimentação segura da plataforma ou outra situação emergencial, o atendimento deverá ser iniciado em prazo compatível com a urgência da ocorrência, não podendo ultrapassar **4 (quatro) horas**, contadas da comunicação à Contratada.

18.5.8. Identificada a necessidade de reparo, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, quando o reparo não puder ser concluído no atendimento inicial, a identificação do defeito, as providências necessárias, os componentes eventualmente requeridos e a previsão para restabelecimento do funcionamento.

18.5.9. A Contratada deverá priorizar a solução definitiva das ocorrências e não poderá limitar o número de chamados de manutenção corretiva durante o período de garantia quando a ocorrência estiver relacionada a defeito, falha, desgaste prematuro, instalação inadequada ou qualquer outra situação de responsabilidade da Contratada.

18.5.10. Caso seja necessária a retirada de componente ou parte da plataforma para reparo, a Contratada será responsável por sua desmontagem, transporte, reparação ou substituição e reinstalação, bem como pelos testes necessários à devolução do equipamento em condições seguras de funcionamento.

18.5.11. A retirada integral da plataforma das dependências da UEG somente poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável e mediante comunicação à fiscalização, devendo a Contratada adotar as medidas necessárias para garantir a segurança do local e dos usuários.

18.5.12. Caso a indisponibilidade da plataforma decorra de falha abrangida pela garantia e o reparo exija prazo superior ao estabelecido para a solução da ocorrência, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica à fiscalização e informar o prazo necessário para restabelecimento do funcionamento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Registros e acompanhamento

18.5.13. A Contratada deverá manter histórico atualizado e rastreável de todas as intervenções realizadas na plataforma durante o período contratual, contendo, no mínimo, registros das manutenções preventivas e corretivas, chamados, diagnósticos, peças substituídas, ajustes realizados, testes executados e condições de funcionamento verificadas.

18.5.14. Os relatórios de manutenção deverão ser encaminhados à fiscalização após cada intervenção, em meio físico ou eletrônico, e integrarão o histórico de manutenção do equipamento.

18.5.15. Ao final do período de garantia e manutenção previsto na contratação, a Contratada deverá entregar à fiscalização o histórico consolidado das intervenções realizadas, contendo as ocorrências registradas, serviços executados, componentes substituídos e eventuais recomendações para continuidade da manutenção da plataforma.

18.5.16. A prestação de manutenção preventiva não afastará a responsabilidade da Contratada pela correção de defeitos ou falhas abrangidos pela garantia, nem poderá ser utilizada como condição para restringir ou limitar o atendimento de ocorrências cobertas pela garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos em relação à execução do presente contrato serão solucionados com base no que dispor a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e Lei Estadual n° 17.928/2012, no que couber, bem como pelos demais diplomas legais e administrativos aplicáveis à modalidade licitatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA

20.1. Não será exigida garantia da contratação, de que tratam os incisos I, II e III do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo essencial do objeto, compreendendo o fornecimento, a montagem, a instalação, os testes, o comissionamento e a manutenção da plataforma de acessibilidade, por constituírem atividades diretamente relacionadas à responsabilidade técnica, à segurança e ao adequado funcionamento da solução.

21.1.1. Poderão ser admitidas, mediante prévia autorização da Administração, atividades acessórias ou complementares que não impliquem a transferência da execução do núcleo essencial do objeto, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, garantia, manutenção e demais obrigações contratuais.

21.1.2. A eventual subcontratação autorizada não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a UEG por todos os atos praticados na execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. A execução das atividades técnicas deverá contar com profissionais legalmente habilitados, registrados no conselho profissional competente e com atribuições compatíveis, abrangendo:

a) levantamento técnico das condições existentes e elaboração da documentação técnica relativa às interfaces civis, estruturais, elétricas, mecânicas e eletromecânicas;

b) dimensionamento da estrutura de sustentação, dos apoios, das fixações e das ancoragens integrantes da solução;

c) montagem e instalação da plataforma e dos sistemas de acionamento, comando, alimentação elétrica e segurança integrantes do escopo contratado;

d) realização dos testes, comissionamento e emissão dos respectivos relatórios técnicos; e

e) manutenção preventiva e corretiva da plataforma.

22.1.1. As atividades técnicas deverão ser realizadas sob responsabilidade de um ou mais profissionais legalmente habilitados, com atribuições reconhecidas pelo respectivo conselho profissional e compatíveis com as parcelas sob sua responsabilidade, abrangendo, conforme o escopo contratado, os aspectos civis e estruturais, mecânicos ou eletromecânicos e elétricos. Será admitida a responsabilidade de um mesmo profissional por mais de uma dessas atividades, desde que suas atribuições profissionais as compreendam, sem exigência de quantidade mínima de profissionais ou de profissionais distintos para cada área.

22.1.2. Antes do início das respectivas atividades técnicas, a Contratada deverá apresentar as ARTs, RRTs ou documentos equivalentes legalmente cabíveis, registrados no conselho profissional competente, com identificação dos responsáveis e das atividades abrangidas. Os registros deverão contemplar as atividades técnicas previstas no Termo de Referência e instrumento contratual que estejam sob responsabilidade da Contratada, admitido seu agrupamento conforme as atribuições dos profissionais e as regras do respectivo conselho.

22.1.3. Os registros referentes à execução desta contratação serão apresentados antes do início das atividades correspondentes e não se confundem com os documentos de qualificação técnico-profissional exigidos na fase de habilitação, previstos no item 10.14 do Termo de Referência e seus subitens.

22.1.4. A apresentação dos documentos de responsabilidade técnica não afasta a responsabilidade integral da Contratada pela correta execução do objeto, pelo atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis e pela adoção das medidas necessárias ao adequado funcionamento e à segurança da plataforma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - Elege-se o Foro da Comarca de Anápolis para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, bem como quaisquer medidas administrativas e judiciais necessárias.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, *(data da última assinatura eletrônica)*.

CONTRATANTE: * Minuta*

ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO

Reitor da Universidade Estadual de Goiás

CONTRATADA: * Minuta *

Representante Legal

Contratada